

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS– PPGCTA

### RESOLUÇÃO Nº 01/2016 – PPGCTA

*Estabelece o regime didático para o Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA – Mestrado.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC (Resoluções Nº 013 e 033/2014 – CONSEPE),

#### RESOLVE:

**Art. 1.** Aprovar a presente Resolução que estabelece o regime didático para o Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

### CAPÍTULO I

#### DAS MATRÍCULAS, DISCIPLINAS E CRÉDITOS

**Art. 2.** O desempenho do aluno em disciplinas é estabelecido pelos critérios expressos nos incisos I e II do Artigo 36 e no Artigo 51 da Resolução CONSEPE 013/2014, que trata do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

**§ 1º** O aluno regularmente matriculado em curso do PPGCTA poderá obter apenas 1 (um) conceito D durante o curso, ficando o mesmo obrigado a cursar novamente a referida disciplina.

**§ 2º** A média geral de desempenho do aluno nas disciplinas do PPGCTA não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de, para cada conceito C obtido, o aluno alcançar um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos.

**§ 3º** A frequência mínima exigida nas disciplinas do PPGCTA é de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que o aluno que obtiver mais de um conceito D, será desligado do programa.

**§ 4º** O conceito I será atribuído ao aluno que não conseguir concluir regularmente as exigências que lhe foram atribuídas pelos Professores Responsáveis e/ou Ministrantes da disciplina no cronograma previsto, ficando ao encargo dos mesmos o estabelecimento de um novo cronograma de desenvolvimento e cumprimento das atribuições a ele conferidas, ao final do qual o aluno poderá obter o conceito definitivo.

**Art. 3.** O tempo máximo de duração do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso dos alunos regulares no Curso.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, será permitida a prorrogação deste período por mais 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado e com parecer favorável do Colegiado do PPGCTA.

**Art. 4.** É permitido o trancamento da matrícula no curso por, no máximo, 1 (um) semestre o qual não será computado no prazo máximo exigido para a conclusão do Mestrado. Quando excedido o período de trancamento, o reingresso do aluno só será permitido por meio de aprovação em novo processo seletivo.

**§ 1º** - A solicitação de trancamento de matrícula no curso deverá ser acompanhada de uma justificativa por escrito à Coordenação do Programa, explicitando os motivos que levaram o aluno a tomar tal decisão, sendo a procedência dos motivos julgada pelo Colegiado.

**§ 2º** – Para concessão do trancamento de matrícula devem ser atendidos os requisitos dispostos no parágrafo único do Artigo 33 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

**Art. 5.** O aluno regular poderá solicitar matrícula em disciplinas adicionais até 7 (sete) dias úteis após o início das aulas, desde que haja a concordância do professor orientador e do responsável pela disciplina.

**Art.6.** Até 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas é permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas, desde que a solicitação tenha aprovação do Professor Orientador e do Coordenador do Curso.

**Parágrafo Único** - O aluno regular poderá solicitar o cancelamento de matrícula, no máximo, 3 (três) disciplinas no decorrer do curso, sempre obedecendo o prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

**Art.7.** O professor responsável pela disciplina deverá enviar a Secretaria de Ensino de Pós-Graduação os conceitos finais e as frequências dos alunos em até 10 (dez) dias úteis após o término do semestre letivo.

**Parágrafo único:** O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Coordenador do Curso, até 5 (cinco) dias após a divulgação dos conceitos, e o professor responsável pela disciplina terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a revisão e, caso necessário, a alteração do conceito.

**Art. 8.** Dos créditos exigidos em disciplinas, 12 (doze) deverão ser obtidos nas disciplinas obrigatórias, referentes a 2 (dois) na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, 2 (dois) na disciplina de Docência Orientada, 3 (três) na disciplina de Química e Bioquímica de Alimentos, 1 (um) na disciplina de Seminários Científicos, Projetos e Trabalhos Científicos e 4 (quatro) na disciplina de Estatística Aplicada à Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Parágrafo único:** os demais créditos em disciplinas deverão ser obtidos preferencialmente na linha de pesquisa em que será desenvolvida a Dissertação, conforme plano de estudo definido em conjunto com o professor orientador.

**Art. 9.** A critério do Comitê de Orientação, e com a concordância formal do Coordenador do Curso, o aluno do curso de Mestrado poderá cursar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas de outras instituições de Ensino Superior de cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou vinculados a bolsas sanduíche, desde que as mesmas estejam relacionadas com a área de concentração e sejam importantes para uma melhor capacitação do aluno.

**Parágrafo único** - Nestes casos, o aproveitamento das disciplinas, bem como a atribuição dos respectivos créditos, serão apreciados por um comitê especialmente designado pelo Coordenador do Curso e homologado pelo Colegiado do PPGCTA.

Resolução 01-2016- PPGCTA/CEO/UDESC

## CAPÍTULO II

### DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 10.** Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá apresentar obrigatoriamente, proficiência em língua inglesa e, no caso de alunos estrangeiros, a proficiência em língua inglesa e portuguesa, de acordo com os Artigos 45 e 46 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC – Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE.

**Art. 11.** O teste de proficiência em língua inglesa, e em língua portuguesa caso algum aluno estrangeiro esteja matriculado, será oferecido semestralmente, em edital próprio, ~~e constará de uma prova escrita, com duração máxima de 3 (três) horas, na qual será avaliado o desempenho do aluno na leitura e interpretação de textos, sendo permitida a consulta a dicionários.~~ publicado pelo Centro de Educação Superior do Oeste – CEO ou pelo PPGCTA, contendo as normas para realização da prova e obtenção da proficiência.

## CAPÍTULO III

### DA VALIDAÇÃO, APROVEITAMENTO E DISPENSA DE DISCIPLINA

**Art. 12.** Os procedimentos para solicitação e avaliação de validação, aproveitamento e dispensa de disciplinas no âmbito do PPGCTA utiliza as seguintes definições:

- I. Aproveitamento de disciplina é o instrumento utilizado para requerer a inclusão, no plano de estudo e histórico escolar, da área de concentração ou de formação complementar cursadas nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEO-UDESC;
- II. Validação de disciplina é o instrumento utilizado para requerer a inclusão, no plano de estudo e histórico escolar, de disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, para aproveitamento no Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do PPGCTA;
- III. Dispensa é o instrumento utilizado para permitir a desobrigação do estudante de realizar teste de suficiência em língua estrangeira quando apresentar atestado de aprovação em teste realizado em outra instituição idônea e reconhecida na área do conhecimento, conforme o Artigo 11º.

**Art. 13.** Os pedidos de aproveitamento, validação ou dispensa de disciplinas deverão ser protocolados, até 30 (trinta) dias após o início de cada semestre letivo, na secretaria acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CEO/UDESC, que encaminhará para análise pela Comissão de Avaliação dos pedidos de aproveitamento, validação e dispensa de disciplinas.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação será composta por 3 (três) docentes e um discente, designados pelo respectivo Coordenador do Curso, que emitirão um parecer a ser aprovado pelo Colegiado do PPGCTA.

**§ 2º** O documento necessário para pedidos de aproveitamento de disciplinas é o histórico escolar do aluno e para os pedidos de validação de disciplinas requer-se o histórico escolar do aluno e o programa (ementa) da disciplina cursada.

**Art. 14.** Não serão passíveis de aproveitamento e validação as disciplinas obrigatórias.

**Art. 15.** Para validação de disciplina, o número de créditos e conceitos da disciplina cursada serão recalculados conforme o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC – Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE.

**§ 1º** No caso de validação de disciplina, será incluída no histórico do estudante a disciplina equivalente ou similar do PPGCTA, sendo para tanto computado o número de créditos da disciplina interna deste Programa.

**§ 2º** Nos casos em que não haja disciplina equivalente ou similar para a validação, a disciplina solicitada poderá ser computada e discriminada como Tópicos Especiais em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**§ 3º** Por decisão da comissão de avaliação pode ser solicitado parecer sobre a equivalência das disciplinas ao professor responsável pela disciplina do PPGCTA a que se pede validação.

**Art. 16.** A inclusão de disciplina de graduação cursada a título de nivelamento poderá ser incluída no histórico escolar do aluno por solicitação do aluno e com a anuência do professor orientador.

**Parágrafo único.** Os créditos de disciplinas de graduação cursadas a título de nivelamento incluídas no histórico escolar não serão contabilizados para integralização dos créditos necessários para a conclusão do Curso.

## CAPÍTULO IV

### DA DISSERTAÇÃO

**Art. 17.** A Dissertação de Mestrado será preparada sob orientação do Professor Orientador e acompanhamento do Comitê de Orientação, obedecendo ao projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa. O trabalho de pesquisa da Dissertação deverá ser original e compatível com a área do conhecimento escolhida.

**Parágrafo único** - Na Dissertação, o aluno deverá demonstrar sua capacidade de investigação sobre os avanços na área de Ciência e Tecnologia dos Alimentos e sua aptidão em apresentar e discutir metodologicamente o assunto escolhido.

**Art. 18.** A redação da Dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e pela UDESC.

**Art. 19.** O pedido para defesa de dissertação deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGCTA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

**§ 1º** O pedido de defesa deverá estar acompanhado de 4 (quatro) exemplares da Dissertação para serem utilizadas pela Banca Examinadora, ofício do professor orientador sugerindo a indicação dos integrantes da Banca com respectivos contatos e endereços completos e a data da defesa, as quais serão homologadas pela Coordenação do PPGCTA.

**§ 2º** O envio das cópias da dissertação para a banca examinadora deverá ser com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa, sob responsabilidade da Secretaria do PPGCTA.

**§ 1º** A defesa de dissertação será aberta ao público, que participará apenas como ouvinte, exceto quando solicitado e justificado pelo orientador, à do Coordenação do curso, a necessidade de a banca ocorrer sem a presença de público.

**§ 3º** A defesa da Dissertação ocorrerá no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias após o encaminhamento do pedido para defesa à Secretaria de Pós-Graduação, desde que cumpridos os Art. 19 e Art. 20.

**Art. 20.** Para submeter-se à banca examinadora de Dissertação é necessário:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso e ter exercido atividades nos Departamentos do Centro de Educação Superior do Oeste ou de outro Centro da Universidade do Estado de Santa Catarina relacionados à área de Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II. Integralizar 30 unidades de crédito que contemplem disciplinas (24 créditos, sendo 12 em disciplinas obrigatórias e 12 em optativas) e a elaboração da dissertação, equivalente a 6 (seis) unidades de crédito, com média global não inferior a B;
- III. Elaborar e submeter a uma Banca Examinadora sua Dissertação de Mestrado relacionada ao trabalho de pesquisa desenvolvido;
- IV. Ter obtido frequência mínima de 75% nas disciplinas e ter obtido aprovação nas disciplinas cursadas do Programa;
- V. Estar aprovado em um teste de proficiência em língua estrangeira;
- VI. Ter encaminhado a Coordenação do Programa, juntamente com as cópias da Dissertação, pelo menos 1 (um) artigo científico relacionado ao tema da Dissertação, com comprovação de submissão para publicação em revista científica com corpo editorial referente na área de Ciência dos Alimentos, com Qualis mínimo B3 ou correspondente, de acordo com alterações dos critérios da CAPES.

**Art. 21.** A Dissertação deverá ser submetida à Banca Examinadora dentro do prazo máximo fixado para a conclusão do curso, em cada caso.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, mediante justificativa do Professor Orientador e do Comitê de Orientação, o Colegiado do Programa poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização da defesa da Dissertação, desde que ocorra dentro do período máximo de conclusão do curso, em cada caso.

**Art. 22.** A defesa da Dissertação será procedida perante uma Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador, na qualidade de presidente, e no mínimo mais dois profissionais que possuam o título de Doutor, sendo que um destes obrigatoriamente deverá pertencer à outra instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa.

**Parágrafo único** - Cada Banca Examinadora de Dissertação terá, pelo menos, 1 (um) suplente comum.

**Art. 23.** Na avaliação da defesa da dissertação, a ata deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

- I - Aprovação;
- II – Reprovação.

**§ 1º** - A Banca lavrará uma ata com a discriminação dos conceitos individuais, média obtida e demais observações referentes à avaliação.

**§ 2º** - Após a aprovação pela Banca, o aluno efetuará as alterações sugeridas pelos membros da mesma, com supervisão do professor orientador.

§ 3º - O aluno enviará à Coordenação do Programa, para fins de homologação, 4 (quatro) exemplares encadernados do texto final da Dissertação, corrigida, com ofício de encaminhamento do Professor Orientador e aprovação dos componentes da Banca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa.

§ 4º – Além dos exemplares impressos, o aluno deverá encaminhar uma cópia digital da Dissertação;

§ 5º - Junto com a Dissertação, o candidato deverá submeter à Banca Examinadora de Mestrado, no mínimo um artigo técnico-científico de sua autoria, referente ao trabalho de pesquisa desenvolvido;

§ 6º - Para que sua Dissertação seja homologada pelo Colegiado do Programa, o aluno deverá comprovar à Coordenação do Programa, até 60 dias após a defesa, o encaminhamento do artigo ou artigos derivados de sua Dissertação, devidamente protocolado(s) em revista científica com corpo editorial na área de Ciência dos Alimentos, com Qualis mínimo B3 ou correspondente, de acordo com alterações dos critérios da CAPES.

## CAPÍTULO V

### DO TÍTULO ACADÊMICO

**Art. 24.** O título de Mestre com a indicação do programa e da área de concentração, será concedido ao aluno que atender os itens abaixo relacionados:

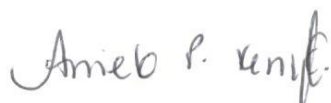
- I. Entrega da Ata de Aprovação de Dissertação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa;
- II. Entrega da versão definitiva da Dissertação, conforme normas definidas no Manual de Trabalhos Acadêmicos da UDESC, com as correções apontadas pela Banca de Avaliação, com anuência do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

**Parágrafo único.** Os alunos que não cumprirem os prazos estipulados neste Artigo farão jus somente a um atestado de conclusão das disciplinas cursadas, com o conceito obtido, sendo vedado o direito ao diploma.

**Art. 25.** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTA.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na presente data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de maio de 2017.



Anielia Pinto Kempka

Coordenadora do PPGCTA